

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 3/2026 PRESI/GAPRES**

**A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargadora** Waldirene Cordeiro, no uso das atribuições previstas nos incisos LV e LVII do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 1.764, de 2 de agosto de 2021, deste Regional;

**Considerando** o que foi tratado nos autos do Procedimento n.º 0000250-87.2022.6.01.8000;

**Considerando** o teor do Ofício-Circular GAB-DG n.º 110/2025, de 14 de novembro de 2025, que informa aos Tribunais Regionais Eleitorais acerca das alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 500/2023;

**Considerando**, por fim, a necessidade de adequar os critérios internos de custeio à regulamentação do programa de assistência à saúde suplementar de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, pensionistas e dependentes do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, e alterações posteriores,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios para definição da cota-parte das pessoas beneficiárias titulares do Programa de Assistência à Saúde, sendo o reembolso limitado pelos parâmetros do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019. O custo será suportado pelo orçamento próprio deste Tribunal, observadas as limitações orçamentárias existentes.

**§ 1º** O reembolso, auxílio de caráter indenizatório, terá como base o crédito obtido para o grupo familiar da pessoa beneficiária titular, observados os seguintes critérios internos, sem ultrapassar os limites do § 2º deste artigo:

I – a pessoa beneficiária titular receberá, todos os meses, como reembolso, até 1/12 (um doze avos) do valor anual destinado a si e aos seus dependentes, conforme critério de definição orçamentária fixado pela unidade orçamentária e financeira do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

II – o reembolso será lançado na folha de pagamento ordinária do mês de referência, após a apresentação dos comprovantes dos gastos do grupo familiar;

III – caso o valor gasto no mês pelo grupo familiar seja maior que o valor de 1/12 (um doze avos) a que teria direito, a diferença será integralmente custeada pela pessoa beneficiária titular (servidora ou servidor, pensionista);

IV – caso o gasto mensal seja menor que a fração de 1/12 (um doze avos) a que o grupo familiar teria direito, a diferença permanecerá como saldo, para uso pela mesma família, nos meses seguintes, dentro do mesmo exercício financeiro;

V – se, ao final do exercício financeiro, ainda houver saldo de orçamento destinado a determinado grupo familiar, esse valor positivo será redistribuído entre os demais grupos familiares;

VI – o valor do primeiro duodécimo destinado a cada grupo familiar será definido após a exclusão dos gastos de caráter geral, isto é, despesas que beneficiem todas as pessoas participantes do Programa de Assistência à Saúde. Sempre que houver esse tipo de gasto de caráter geral, ou quando houver reforço de crédito na ação destinada à assistência médico-odontológica de servidoras, servidores e dependentes, será feito novo cálculo do duodécimo.

**§ 2º** Para aplicação do limite máximo do auxílio de caráter indenizatório previsto no inciso IV do art. 4º da Resolução CNJ nº 294/2019, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre observará os seguintes parâmetros:

I – para servidoras e servidores, será elaborada tabela de reembolso considerando a faixa etária da pessoa beneficiária e a remuneração do cargo, respeitado o limite mensal máximo de 10% (dez por cento) do subsídio do(a) juiz(a) substituto(a) do respectivo tribunal;

II – para magistradas e magistrados, poderá ser adotada a mesma sistemática do inciso I, com limite mínimo de 8% (oito por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do subsídio de cada magistrada ou magistrado;

III – nos limites previstos nos incisos I e II deste parágrafo estão incluídas as pessoas beneficiárias titulares e seus(suas) dependentes;

IV – o Tribunal instituirá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso, que não estará sujeito ao limite máximo fixado e não será cumulativo, quando ocorrer ao menos uma das seguintes situações:

a) a magistrada, o magistrado, a servidora, o servidor ou algum(a) de seus(suas) dependentes for pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

b) a magistrada, o magistrado, a servidora ou o servidor tiver idade superior a 50 (cinquenta) anos.

V – dentro dos limites definidos nos incisos I, II e IV deste parágrafo, e desde que não os ultrapasse, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde da magistrada, do magistrado, da servidora, do servidor e de seus(suas) dependentes, bem como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não cobertos pelo respectivo plano de saúde, desde que comprovados por notas fiscais emitidas em nome das pessoas beneficiárias.

**Art. 2º** A Seção de Assistência à Saúde e Benefícios - SASBEN deverá gerenciar e acompanhar mensalmente os reembolsos, garantindo a aplicação correta dos critérios previstos no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo do que dispõe a Resolução n.º 1.764, de 2 de agosto de 2021, deste Tribunal.

**Art. 3º** A Seção de Pagamentos - SEPAG deverá registrar, na folha de pagamento do mês de referência, os valores devidos a título de reembolso e, em seguida, encaminhá-los à Seção de Contabilidade - SECON para a liquidação da despesa e demais providências necessárias à efetivação do pagamento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a novembro de 2025.

**Art. 5º** Esta Portaria revoga a Portaria Presidência n.º 219/2017 PRESI/GAPRES.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente**

Rio Branco, 13 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 14/01/2026, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0837677** e o código CRC **024CEAD6**.

0000250-87.2022.6.01.8000

0837677v4